

DECRETO Nº. 003, de 01 de Fevereiro de 2019.

EMENTA: "Regulamentação da Cobrança da Taxa de Localização, de Instalação e de Funcionamento, bem como a Taxa de Licença Sanitária".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso Sue suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a edição e publicação da Lei Complementar Municipal nº

PRESTO, de 02 de Outubro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal- CTM;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da cobrança da Taxa

Licença para Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas (art.229) e da Taxa de Licença Sanitária (art.237);

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS.

Art.1º. Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas.

Parágrafo único. A taxa também será cobrada nas autorizações para instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de

assinado por: idUser 108 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210226134703.pdf



lanchonetes, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos.

- Art.2°. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, atendidas as condições de localização dentro limites do Município.
  - § 1° A taxa será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:
- § 1° A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sera renovada:

  I anualmente;

  II sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

  § 2° O disposto no § 1° deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade. Será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.

  § 3º A licença, a renovação e o pagamento da taxa serão realizados:

  - I para o exercício financeiro do ano de 2019, a data de vencimento será no último dia do mês de Março, isto é, dia 29 de Março do corrente ano;
  - II nos anos seguintes, a data de vencimento será até o último dia útil do mês seguinte ao que completar um ano da licença inicial;
  - III até o último dia útil do mês seguinte ao que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.
  - Art. 3º. Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.





- Art. 4°. A taxa será determinada com base na Tabela que integra o Código Tributário Municipal, observando os seguintes parâmetros:
  - I A taxa prevista poderá ser lançada de oficio, quando:
  - a) o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades:
  - II o órgão competente de o Município verificar que:
  - a) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.
- Art. 5°. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

  Art. 6°. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e funcionamento, os estabelecimentos:

  I pertencentes aos órgãos da União, estados e municípios, quando estinados ao uso destes;

  II utilizados como templos religiosos de qualquer culto;

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos diversos.

Art. 7º. A licença para localização e funcionamento será formalizada mediante expedição de Alvará de Funcionamento após a verificação do atendimento dos requisitos legais e do pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação do alvará previsto no caput deste artigo em local visível do estabelecimento.

### CAPÍTULO II - DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

Art. 8°. Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210226134703.pdf





salubridade para a segurança da população brejonense, será cobrada a Taxa de Licenca Sanitária (TLS).

- § 1º A TLS será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.
- 2º A taxa prevista neste Capítulo também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.



- Art. 9°. Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas físicas e cas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação ns e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.
- e às condiçoes ue bondifica production de la Taxa de Licença Sanitaria e a production de la Taxa de Licença Sanitária e a production de la Taxa de Licença Sanitária será determinada com base no custo de la Taxa de Licença Sanitária será determinada com base no custo de la Taxa de Licença Sanitária será determinada com base no custo de la Taxa de Licença Sanitária será determinada com base no custo de la Taxa de Licença Sanitária será determinada com base no custo de la Taxa de Licença de la Caxa de Licença de la Taxa de Licença de la Taxa de Licença de la Caxa de Li
- Art. 12. A licença, a renovação e o pagamento da seguintária- TLS serão realizados da seguinte forma:

  I para o exercício financeiro do ano de 2019, a data de velitimo dia do mês de Março, isto é, dia 29 de Março do corrente ano;
  - I para o exercício financeiro do ano de 2019, a data de vencimento será no
- II nos anos seguintes, a data de vencimente nês seguinte ao que completar um ano da licença inicial; II - nos anos seguintes, a data de vencimento será até o último dia útil do
- III até o último dia útil do mês seguinte ao que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

#### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal das Finanças autorizada a expedir atos normativos, sempre que necessário, sobre a matéria versada no presente Decreto.





Art. 14. Ficam regulamentados os artigos 229 e seguintes, referente à Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento, bem como o art. 237 e seguintes, que trata da Taxa de Licença Sanitária, ambos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 876/2017.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sede do Poder Executivo Municipal, em Brejão/PE, em 01 de Fevereiro de 2019.



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elisabeth Barros de Santana

Prefeita Municipal

Prefeita Municipal

Des: A publicação do presente Decreto deverá ser realizada no Mural da Prefeitura de Breião. dando publicidade para todos os interessados acerca da Municipal de Brejão, dando publicidade para todos os interessados acerca da egulamentação das referidas taxas.

